



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
REDE DE APOIO JURÍDICO - PGM
DESPACHO**

À UCON-DLC;

À CAF-SMS;

À ciência da RAJ-PGM:

Em atenção ao Despacho 30541678, tem esta Procuradoria a destacar que manifesta ciência quanto à explanação referente às minutas de contratos distintos tramitando no mesmo SEI, de forma excepcional.

No que toca à fundamentação legal, correta a alteração pela UCON-DLC da [Medida Provisória 1.221 de 17 de maio de 2024](#) pela [Lei Federal nº 14.981/2024](#), considerando a perda da eficácia da MP em 14/09/2024.

Sobre a apresentação de garantia, não há objeções quanto às alegações constantes no Despacho.

Por fim, sobreleva mencionar que, não obstante a perda da eficácia da MP nº 1.221/24, conforme já aduzido, a **PGM - Informação Jurídica Referencial 11** (28840245) que trata sobre a viabilidade em se elevar o limite legal permitido para acréscimos contratuais lastreada na medida provisória permanece aplicável no que tange à observância dos requisitos necessário para formalização do acréscimo, visto que a [Lei Federal nº 14.981/2024](#) reproduziu integralmente o texto do art. 16 da referida MP.

Em havendo o preenchimento destes requisitos, a Procuradoria apresenta concordância com os aditivos.

RAJ-PGM, em 03 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 03/10/2024, às 19:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30543554** e o código CRC **E073B2A4**.